

PROJETO DE LEI N° 087/25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as atividades de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade para efeitos de percepção do adicional correspondente, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas atividades Insalubres ou Perigosas, para efeitos de percepção do adicional previsto nos artigos 70 a 74 (Subseção II - Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade) da Lei Complementar nº 030/2020, de 24 (vinte e quatro) de julho de 2.020, aquelas definidas no Laudo de Insalubridade e Periculosidade elaborado pela empresa Masterplan Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda., e firmado pelo Profissional Dr. Rodrigo Werlang, Médico do Trabalho – CRM nº 12.761 – RQE nº 22.236, que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como os eventuais laudos complementares ou substitutos e/ou adendos que vierem a ser editados pelo Município.

Art. 2º - O Servidor somente terá direito à percepção do adicional, enquanto, estiver no efetivo desempenho das atividades insalubres, penosas ou perigosas.

Parágrafo Único - Nos afastamentos legais, gozo de férias ou licenças, haverá a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, nos termos estabelecidos na legislação.

Art. 3º - Cessará o pagamento do adicional previsto nesta Lei quando:

I - A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - O servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

III - O servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

Parágrafo Único - A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será com base no Laudo Técnico citado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade é extensivo aos servidores contratados emergencialmente, desde que no exercício de funções caracterizadas como insalubres ou perigosas.

Art. 5º - A inclusão de qualquer cargo ou função, como suscetível de percepção de adicional de Insalubridade ou Periculosidade, somente será possível através de edição de adendo ou de novo Laudo Técnico Pericial Oficial.

Art. 6º - É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de modo integral o exercício pelo servidor de atividade constante no Laudo Técnico Pericial Oficial, em caráter habitual e em situação de exposição continua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º - O trabalho em caráter habitual de modo intermitente dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas.

§ 2º - O exercício da atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a efetuar os pagamentos devidos a título de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Município, nos termos do Laudo Pericial, inclusive no tocante à classificação do grau.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os adicionais de insalubridade e periculosidade a ocupantes de cargos que como tal vierem a ser constatados por Laudo Pericial Oficial superveniente.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes nas Leis de Meios.

Art. 10 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Art. 11 - Revogam-se as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.715/2020, de 13 (treze) de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 087/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei buscar autorização legislativa para que o Município possa efetuar o pagamento de Adicional de Insalubridade e Periculosidade aos nossos Servidores Públicos Municipais.

O Município, atendendo aos dispositivos legais, promoveu a revisão e atualização de Laudo Técnico, uma vez que o utilizado atualmente era bastante antigo.

Destacamos que não é o Município quem determina quais os Servidores que devem perceber adicionais de Insalubridade.

É necessário que esta condição seja apurada em Laudo Técnico elaborado por profissional devidamente habilitado.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.